

CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 224/2021, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as Resoluções da Atricon nº 04/2014 (diretrizes relacionadas à temática: “Controle Interno: instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas”) e nº 05/2014 (diretrizes relacionadas à temática: “Controle Interno: instrumento de eficiência dos jurisdicionados”);

CONSIDERANDO os Enunciados 2 e 19 do Conselho Nacional de Justiça, que tratam da atuação e diferenciação da Unidade de Controle Interno e da Unidade de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 74/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 51/2014 e nº 12/2020, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

O Poder Executivo do Estado do Amazonas, juntamente com o Tribunal de Justiça do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ministério Público Estadual do Amazonas, Assembleia Legislativa do Amazonas e Defensoria Pública do Estado do Amazonas deverão adotar os seguintes enunciados:

Enunciado 01 - As **atividades de controle interno** são parte da gestão e do sistema ou da estrutura de controle interno da própria entidade e tem o papel de assessorar os gestores, com seu conhecimento especializado, na definição de estratégias para gerenciamento de riscos, na identificação e avaliação destes e na definição,

implantação e no monitoramento de controles internos adequados para mitigá-los, sendo responsável pelo acompanhamento da implementação das recomendações da auditoria interna e do Tribunal de Contas.

Enunciado 02 - As **atividades de auditoria interna** são um controle da própria gestão que tem por atribuição medir e avaliar a eficiência e eficácia de outros controles. Não cabe à auditoria interna estabelecer estratégias para gerenciamento de riscos ou controles internos para mitigá-los, pois estas são atividades próprias dos gestores.

Enunciado 03 - Recomenda-se, nos termos preconizados pelo Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos n.º 1273/2015 e n.º 2831/2015, e em respeito ao princípio da segregação de funções, a adoção dos Princípios do Modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos, incorporado nacionalmente pela Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos), diferenciando as atividades de controle interno das atividades de auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à Unidade de Auditoria Interna.

Enunciado 04 - A auditoria interna constitui a terceira linha de defesa prevista na Lei nº 14.133/2021, sendo responsável por realizar a avaliação dos controles internos da gestão (primeira linha de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). São vedadas às unidades de auditoria interna o exercício de atividades

típicas de gestão e a participação no curso regular dos processos administrativos, o que não impede a participação em reuniões com a Administração ou a resposta a consultas.

Enunciado 05 – Recomenda-se que sejam designados servidores para atuarem na segunda linha de defesa prevista na Lei 14.133/2021, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia, eficiência e legitimidade dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, sendo recomendado, dentre outras atividades:

I. Identificar as leis e regulamentos associados ao órgão/entidade, bem como as políticas públicas relacionadas para entender seus objetivos e estratégias, para subsidiar o plano anual de compras e contratações da organização;

II. Auxiliar, com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, a elaboração de checklists, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados, dentre outros documentos com os principais pontos de atenção relacionados ao objeto contratual, bem como os aspectos de execução orçamentária/financeira;

III. Acompanhar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuam nos processos de contratação;

IV. Realizar mapeamento dos processos relacionados às contratações, para definição das atividades e dos responsáveis por cada etapa, verificando se há a devida segregação de funções;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

V. Auxiliar a implantação da gestão por competência, incentivando o constante aprimoramento dos servidores, por meio de cursos e treinamentos;

VI. Monitorar as ações e procedimentos, com vistas a identificar possíveis conflitos de interesse entre os servidores e os fornecedores; e

VII. Auxiliar os fiscais de contrato, para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes, capazes de prevenir riscos na execução contratual.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000 Rua
Franco de Sá, 270
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**